

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Lagoa da Prata e a Rádio Tropical Ltda – ME, de acordo com o Pregão Presencial nº 01/2023”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, com sede à Rua Ângelo Perilo, 35, Centro, em Lagoa da Prata – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.302/0001-11, representada por seu Presidente, Sr. Antônio Justino Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Rádio Tropical Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.743.236/0001-46, representada pelo Senhor Thiago Martins de Almeida Rocha, com sede na Rua Luz, nº 235, Bairro Américo Silva, em Lagoa da Prata - MG, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

I – OBJETO:

- Contratação de Emissora de Radiodifusão FM (frequência modulada), com cobertura no Município de Lagoa da Prata, para transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes; e Inserções para veiculação de Publicidade Institucional, da seguinte forma:
 - **Item 1:**
 - Horas de transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas, em quantidade estimada de 174 horas de transmissão; nos seguintes termos:
 - As Sessões Ordinárias, em um total de 48 reuniões no ano, sempre com início às 18 horas, com prazo máximo de duração de 03 horas, cada uma, ficando estimada, portanto, a quantidade de 144 horas de transmissão, por ano;
 - As Sessões Solenes, sempre com início após as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, ficando estimada, portanto, a quantidade de 10 horas;
 - As Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, sendo estimada, portanto, a quantidade de 20 horas.
 - **Item 2:**

- As Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16 horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, sendo estimada, portanto, a quantidade de 50 horas.

- **Item 3**

- Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal, sendo estimada a contratação de 1.400 (um mil e quatrocentas) inserções de 30 (trinta) segundos cada.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Itens I e II - Horas de Transmissão:

1 – O prazo de duração das transmissões será de no máximo 03 (três) horas para as Sessões Ordinárias e 02 (duas) horas para as Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas;

2 – A apuração da quantidade de horas de transmissão será realizada de acordo com a efetiva transmissão, com arredondamento no cálculo ao final de cada mês, após a soma total das horas/minutos transmitidos, da seguinte forma:

a) As horas cheias serão consideradas como tal;

b) Frações até 30 (trinta) minutos não serão consideradas para apuração;

c) Frações que ultrapassem 30 (trinta) minutos, serão apuradas como sendo hora cheia;

3 – As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal se realizam sempre às segundas-feiras, às 18 horas, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia da semana. Neste caso a Câmara deverá comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, a data e horário da sessão com antecedência; as sessões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante;

4 - As Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, o dia e horário com antecedência;

5 – Excepcionalmente e com autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões Extraordinárias poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;

6 – Durante o período da transmissão das sessões e audiências a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, nem mesmo da própria emissora;

7 – A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das transmissões, com o fornecimento de arquivo digital contendo a gravação delas, bem como relatório da quantidade de horas transmitidas, com o respectivo arquivo digital contendo a gravação delas;

8 – A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, com a máxima qualidade.

Item III:

Inserções de 30 (trinta) segundos:

1 – O prazo das inserções será sempre de 30 segundos, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal;

2 – A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das inserções, com o respectivo arquivo digital contendo as inserções feitas durante o mês, bem como relatório da quantidade total de inserções transmitidas;

3 – Se necessário, para fins de fiscalização, a Câmara Municipal poderá requisitar o áudio, contendo a programação diária da emissora para comprovar a efetiva realização das inserções.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço global, acorde Artigo 6º e 55 da Lei Nacional 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94. A contratada iniciará a execução do contrato no dia 1º de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor global do presente contrato fica estimado em R\$ 39.500,02 (trinta e nove mil, quinhentos reais e dois centavos), apresentado pela Contratada no Pregão Presencial nº 01/2023, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

3.2 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 - Mensalmente, até o quinto dia útil após a liquidação da despesa, após a entrega dos arquivos digitais com o conteúdo das transmissões, respectivo relatório e apresentação da Nota Fiscal;

3.2.2. - Aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documento próprio, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda do Município de Lagoa da Prata.

3.2.3 - De acordo com a prestação do serviço descrita no Termo de Referência;

3.2.4 - A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

3.2.5 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.2.6 - A CMLP poderá suspender o pagamento se a prestação do serviço for em desacordo com as especificações constantes do contrato.

3.2.7 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

01.02.01.031.0101.6007-339039 Despesa 26 Fonte de Recurso 1.500

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CMLP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
- e) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CMLP;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Cumpra à Licitante/Contratada observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque para a utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CMLP;
 - b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
 - c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - d) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CMLP;
 - e) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
 - f) acatar as orientações da CMLP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - g) prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
 - h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a CMLP qualquer vínculo empregatício;
 - i) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “h” deste subitem, como condição para o pagamento;
 - j) permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
 - l) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CMLP;
 - m) ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
 - n) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;
-

- o) responsabilizar-se perante a CMLP pelos danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da CMLP, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- p) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- q) cumprir as condições contratuais previstas nos itens da Cláusula Primeira deste contrato.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – EVENTUAL ATRASO E INEXECUÇÃO

- 1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.
- 2** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.
- 3** - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.
- 4** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 5** - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 - O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

IX.2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL N.º 10.520/2002:

1 – Ficaré impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;

b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;

d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) houver reclamações e desaprovação pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade do fornecimento;
- d) no caso de falência da Contratada.

2 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

O presente instrumento obedece integralmente a Lei 10.520/02, de forma subsidiária a Lei 8.666/93, e suas alterações e a Lei Complementar Federal 123/2006, Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o(a) Fiscal e o(a) Gestor(a) de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

13.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE por meio do(a) Fiscal / Gestor(a) de Contrato, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para manter contato permanente com a CONTRATADA ou seu representante. Será, ainda, responsável pela emissão do parecer técnico das ocorrências na execução do contrato.

13.2 - A CONTRATANTE poderá:

- a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.5 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula 13.4, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no “Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM” e no endereço eletrônico www.lagoadaprata.mg.leg.br., em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

15.2. Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato;

15.4. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital que lhe deu origem, seus Anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Município de Lagoa da Prata para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias.

Lagoa da Prata, 1º de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Contratante

RÁDIO TROPICAL LTDA – ME
Contratada